



LEI Nº 963/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. - Fica instituída na administração Municipal de Granja, a forma de pagamento de despesas pelo regime de suprimento de fundos, que reger-se-á por estas normas.

Art. 2º. - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de suprimento de Fundos ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta lei Municipal e sempre em caráter de excepcionalidade.

Art. 3º. - Entender-se por suprimento de fundo o numerário colocado a disposição de uma unidade administrativa, em nome de servidor ali lotado, a fim de lhe dar condições de se realizarem despesas miúdas e de pronto pagamento que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art.4º. - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos dessa lei, as realizarem com:

I- Serviços postais em geral, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos consertos, passagens rodoviárias e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II -Encadernações avulsas e artigos de escritórios, desenho técnicos e gravuras, impressos e papelaria , em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

Pm



III -Artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV –Abastecimento, serviços de borracharia e pequenos reparos em veículos deslocados a viagens em objetivo de serviço;

V -Outro qualquer, de pequeno vulto e/ou de necessidade imediata, desde que devidamente justificada :

VI -As que tenham de ser efetuadas em lugar distantes de sede do Município.

CAPITULO II

Das Concessões de Suprimento de Fundos

Art. 5º. – Os Suprimentos de Fundos serão autorizados exclusivamente pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças, através de portaria em favor do suprido e mediante pedido do dirigente da Unidade Administrativa interessada, no qual indicará a finalidade , valor, prazo de aplicação e servidor sob sua subordinação ao qual deva o suprimento ser entregue.

Art. 6º. - O prazo para aplicação poderia ser que mensal, mencionando-se , neste caso, o valor global do suprimento, a ser entregue e os meses de aplicação.

Art.7º. - O suprimento de Fundo com base mensal somente poderá ser aplicado durante o período de 30(trinta) dias a contar da data de entrega do dinheiro ao suprido

Art. 8º. - Não se fará suprimento de fundo:

I – A quem já seja responsável por dois suprimentos de fundos;

II – A quem tenha a seu cargo e guarda ou a utilização de material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

III –Ao servidor em alcance, ou seja, aquele que não tenha prestado contas de suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas;

Pm



IV –A quem, dentro de 15(quinze) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas.

CAPÍTULO III

Do Período de Aplicação e Limite das Despesas

Art. 9º. - Nenhum pagamento poderá ser efetuado pelo suprido, fora do período de aplicação a quem se referir o ato concessório.

Art. 10º. - As despesas pagas com recursos de suprimentos de fundos, individualmente, não poderão ultrapassar ao limite de 10% (dez por cento) do valor concedido.

CAPITULO IV

Da Tramitação dos Processos de Suprimentos de Fundos

Art. 11º. - O documento requisitório será encaminhado ao Secretário de Finanças para a competente autorização ou negativa.

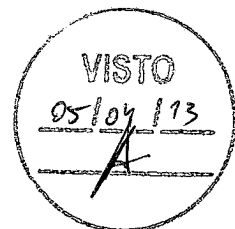
Art. 12º. - Os processos de Suprimento de Fundos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 13º. - Autorizado o suprimento, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal ou transferência bancária – conta a conta - em favor do responsável indicado na portaria de concessão.

Art.14º. - No caso de Suprimento de fundos para período superior a 03(três) meses, a despesa será empenhada globalmente pelo total do período, e mensalmente far-se-á o pagamento correspondente, correndo os pagamentos pelo mesmo processo originador da concessão.

Art.15º. - Cabe a Controladoria Geral do Município verificar, antes do Setor Central de Contabilidade registrar o empenho , se foram cumpridas as disposição desta lei Municipal e, contatando algum defeito processual, devolve-lo a origem para os reparos que se fizerem necessários.

Rm



CAPÍTULO V

Das normas de aplicação do suprimento de fundos

Art.16º. - O suprimento de fundos não poderá ser aplicado em despesa diferente daquelas definidas no art. 4 desta Lei Municipal.

Art.17º. - A cada pagamento efetuado o responsável exigira o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo etc.

Art.18º. - Os documentos da despesa através de Suprimento de Fundos serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Granja – CNPJ 07.827.165/0001-80 como beneficiária.

Art.19º. - Os comprovantes na poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de

CAPÍTULO VI

Do recolhimento do saldo não utilizado

Art.20º. - O saldo de suprimento de fundo não utilizado será devolvido a Prefeitura Municipal de Granja através de depósito bancário identificado, para o que será emitido talão de receita registrado na rubrica “Restituições”.

Art.21º.- O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 5(cinco)dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Pm

CAPÍTULO VII

Da prestação de contas





Art.22º. - No prazo de 15(quinze) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do Suprimento de Fundos recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo prestação de contas do suprimento no prazo de que trata o caput deste artigo, fica o suprido sujeito à tomada de contas no prazo de 15(quinze)dias.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art.23º. - O regime de Suprimento de Fundos definido nesta Lei Municipal somente será pago com recursos próprios do tesouro Municipal, vedada a qualquer título o uso de recursos vinculados tais como: FUNDEB, FNDE, MD/FNS/SUS, MDS/FNAS, CONVÊNIOS, AJUSTES, ACORDOS,etc.

Art.24º. - Não serão concedidos suprimentos de fundos de uso mensal em valor superior a 50%(cinquenta por cento) ao limite financeiro definido em Lei Federal para dispensa de licitação para compras e serviços,exceto de engenharia.

Art.25º.- Caberá ao Poder Executivo baixar atos administrativos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei Municipal.

Art.26º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 05 dias do mês de abril de 2013.

ROMEU ALDIGUERE DE ARRUDA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL





P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 05/04/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

HAROLDO XIMENES JÚNIOR

OAB/CE 11.267

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO